

## **EDUCAÇÃO FISCAL E PARA O CONSUMO: DUAS FACES DE UMA MESMA MOEDA?**

Fabíola Guaragni<sup>1</sup>  
Kelwin Fernando Rodrigues<sup>2</sup>

O presente resumo expandido versa sobre o tema da educação e cidadania fiscal e da educação para o consumo, focos de atuação dos projetos de extensão “Educação e Cidadania Fiscal” e “Escritório do Consumidor”, ambos desenvolvidos na Universidade do Vale do Taquari - Univates.

Estes podem e devem ser vistos como um importante instrumento na busca e efetivação dos objetivos constitucionais pautados em um Estado Democrático de Direito. Dessa forma, a imposição tributária deve ser vista como dever cívico dos cidadãos para com a coletividade, daí a relevância de sensibilizá-los acerca desse importante dever. Além disso, a evolução do consumo e de seus padrões, amplia o debate sobre os seus reflexos no meio ambiente, bem como acerca da necessidade de os consumidores terem acesso ao conhecimento e sobre os impactos de suas ações, tendo em vista que essas influenciam tanto no âmbito econômico, quanto social e político.

Em razão disso, procura-se explanar os conceitos de educação fiscal e para o consumo, trazendo as conexões necessárias de abordagens dos temas, de forma conjunta, a fim de compreender a importância do estudo da temática. Para exame do proposto, realizou-se um estudo de cunho qualitativo visando a interpretação e análise dos dados por meio da pesquisa bibliográfica. Utilizou-se, ainda, o método dedutivo, o qual parte de argumentos gerais para particulares.

Assim, faz-se uma breve explanação acerca de como a educação fiscal e para o consumo podem ser um instrumento de redução das desigualdades sociais, meio para que se adote uma postura crítica e, conseqüentemente, de efetivação dos

---

<sup>1</sup> Estudante do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates; [fabiola.guaragni@universo.univates.br](mailto:fabiola.guaragni@universo.univates.br)

<sup>2</sup> Estudante do curso de Direito da Universidade do Vale do Taquari - Univates; [kelwin.rodrigues@universo.univates.br](mailto:kelwin.rodrigues@universo.univates.br)



compromissos constitucionais, além de trazer uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

O termo educação possui mais de um significado, sendo amplamente estudado e definido. O termo pode ser pressuposto de aprendizado, que conforme Pedro Demo (2004, p. 151) significa que “aprender é uma vasta habilidade de esboçar o respectivo destino, de idealizar um indivíduo criativo e crítico, entre as circunstâncias oferecidas e permanentemente com sentido solidário”.

A partir deste conceito, entende-se que é por intermédio da educação fiscal que os cidadãos e contribuintes têm a possibilidade de aprender sobre a importância da tributação em um Estado e sobre como são aplicados os recursos públicos dela oriundos, tendendo a despertar o sentimento de pertencimento à sociedade na qual estão inseridos, na medida em que se tem conhecimento das razões pelas quais se deve contribuir e quais são os gastos públicos que serão realizados pelo Estado no desenvolvimento de suas atividades (SANTOS, 2019).

Dessa maneira, observa-se que a educação fiscal não é somente uma estratégia para aumentar a arrecadação, e muito menos voltada, apenas, em explicar por que tributos devem ser pagos, visto que seu principal objetivo é “promover o comprometimento com o bem comum, enfatizando o valor social dos tributos e a sua conexão com os gastos públicos, o que inclui destacar como o dinheiro público é gasto e os efeitos deletérios da sonegação e da corrupção” (LIMA, 2019, p. 9).

Através disso, verifica-se que há uma estreita relação entre a educação fiscal e o exercício da cidadania, em especial, o da cidadania fiscal. Costa e Ianni (2018, p. 1) lecionam que a “cidadania é a condição/situação legal de quem é cidadão, constituída pelo conjunto de direitos e deveres civis, políticos e sociais que cada cidadão deve exercer”. Desse modo, a cidadania deve ser compreendida como um dever cívico dos cidadãos para com a coletividade, contribuindo para a continuação e permanência do Estado.

Assim, pode-se afirmar que a compreensão da cidadania fiscal, que inclui o dever de pagar tributos, “é o principal dever de cidadania, justamente porque, caso tal dever seja sonegado por parte dos componentes de uma sociedade, restarão inviabilizadas as possibilidades de realização dos próprios direitos” (BUFFON, 2009, p. 101).



Ainda, em relação aos deveres de cidadania, Tipke e Yamashita (2002, p. 15) ensinam que pagar tributos, é um dever e “uma contribuição necessária para que o Estado possa cumprir com suas tarefas no interesse do proveitoso convívio de todos os cidadãos”.

Nessa perspectiva, verifica-se que, não há como desvincular conceitos como de participação e soberania popular, pilares da democracia participativa, daquele atribuído à cidadania fiscal.

Em vista disso, pode-se reconhecer que “uma das mais importantes funções da Educação Fiscal é de impulsionar crenças, valores e culturas dos indivíduos, fazendo uma transformação social”, pois um cidadão mais consciente e participativo é, também, capaz de fiscalizar as ações e políticas públicas decorrentes da atividade financeira exercida pelo Estado (RIBEIRO; NICOLAU, 2019, p. 965).

No que se refere a educação para o consumo, entende-se que é por intermédio do consumo consciente que os cidadãos têm a possibilidade de aprender sobre a importância de suas ações de consumo de bens ou serviços que geram reflexos positivos e negativos, tendo em vista que este ato afeta não somente quem faz a compra, mas todo o seu entorno.

Nesse sentido, Colombo, Favoto e Carmo (2008, p. 148) ensinam que o consumo se intensificou, “pois, o ser humano não mede esforços para se satisfazer, para ter prazer, para sentir novas emoções e também para construir sua própria identidade”. Em razão disso, se faz necessário um significativo esforço para a formação de uma cultura de consumo mais consciente, a fim de que o cidadão consiga lidar com todos os estímulos, ofertas e facilidades de crédito que lhe são oferecidas pelo mercado.

Desse modo, verifica-se que a educação para o consumo se faz imperiosa, pois, por meio dela, os consumidores se tornam mais conscientes e passam a ter uma melhor compreensão acerca de como adequar o seu consumo às reais necessidades, haja vista que “sem uma educação libertária, os consumidores estarão sempre sujeitos a manipulação do mercado consumidor, sendo induzido a adquirir bens e serviços não para satisfação de suas necessidades primárias, mas para satisfazer a uma ambição” (SANTOS, 2019, p. 34).



Ademais, não se pode perder de vista que, o “consumo consciente permitirá uma melhor qualidade de vida para todas as gerações, agregando interesses ecológicos, culturais, sociais, quebrando a ideia de que os valores econômicos é que devem ditar as regras”, circunstâncias que poderão contribuir para a melhoria da qualidade de vida do consumidor e de toda a sociedade (SANTOS, 2019, p. 36).

Desse modo, a importância da abordagem sobre a educação fiscal e para o consumo se mostra imprescindível quando a ideia é fomentar o conhecimento e a participação popular, pois dessa forma busca-se sensibilizar o cidadão a respeito do seu papel na sociedade. Nessa linha, constatou-se que as ações de educação fiscal e para o consumo visam a estimular o sentimento de pertencimento à comunidade e despertar o interesse pela temática tributária e de consumo consciente, potencializando a capacidade dos cidadãos em participar e intervir ativamente na sociedade na qual estão inseridos.

Com base nisso, neste estudo, observou-se, inicialmente, a importância da educação como instrumento para o aprimoramento da cidadania, pois se verificou ser por meio da viabilização de ações voltadas à educação fiscal e para o consumo que será possível fomentar a conscientização do cidadão em relação à importância dos tributos e de um consumo consciente para uma mudança de comportamento dos consumidores.

Por fim, concluiu-se que a educação para o consumo e a educação fiscal são um importante instrumento de conscientização do cidadão sobre os seus direitos e deveres, circunstância que contribui para a modificação da realidade social e se revela como um mecanismo de concretização de uma sociedade melhor.

**Palavras-chave:** Cidadania fiscal. Educação fiscal e para o consumo. Inclusão Social. Justiça Social. Projetos de extensão.

## REFERÊNCIAS

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade da pessoa humana:** entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

COLOMBO, Luciane Ozelame Ribas; FAVOTO, Thais Brandt; CARMO, Sidney Nascimento do. A evolução da sociedade de consumo. **Akrópolis**, Umuarama, v. 16,

**XVII SEMINÁRIO NACIONAL**  
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS  
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VII MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL  
Honra e Dignidade

ISSN: 2447-8229  
2022

n. 3, p. 143-149, jul./set. 2008. Disponível em:  
<https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/2462>. Acesso em: 22 jul. 2022.

COSTA, M.I.S.; IANNI, A.M.Z. **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea**: uma análise teórica [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, 122 p. ISBN: 978-85-68576-95-3.  
<https://doi.org/10.7476/9788568576953>.

LIMA, Ivan Cordeiro. **Educação Fiscal para a Cidadania**. São Paulo: Egesp, 2019.

RIBEIRO, Maria de Fátima; NICOLAU, Heloisa Cavalcanti de Melo. Educação Fiscal e Função Social do Tributo: Uma Questão de Cidadania. In: **Revista jurídica lusobrasileira**, 2019. Disponível em: <<https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-5-2019-n-6/202>>. Acesso em 23 jun. 2022.

SANTOS, Itamara Velma Pereira. Educação para o consumo: a necessidade de educar o consumidor para um consumo consciente. In: RJLB, Ano 5 (2019), nº 6. Disponível em: <[chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019\\_06\\_1073\\_1135.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_1073_1135.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2022.

SANTOS, Lívio A. C. **Educação Fiscal e Justiça Fiscal**: ressignificando e construindo a cidadania. V. 18, N. 32, 2019. Disponível em:<<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/view/1673/1099>>. Acesso em 27 jun. 2022.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça Fiscal e Princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.